

Poder Legislativo

Lei n.º 15.475

Data: 19 de abril de 2007.

Súmula: Declara de utilidade pública estadual o São Francisco Instituto Vida, com sede e foro no município de Cambé.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 024/07:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o São Francisco Instituto Vida, com sede e foro no Município de Cambé.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 19 de abril de 2007.

NELSON JUSTUS
Presidente

Lei n.º 15.476

Data: 19 de abril de 2007.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação São José, com sede e foro no Município de Matelândia.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 077/07:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação São José, com sede e foro no Município de Matelândia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 19 de abril de 2007.

NELSON JUSTUS
Presidente

32921/2007

Poder Executivo

Lei nº 15.486

Data 01 de maio de 2007.

Súmula: Fixa valores do piso salarial no Estado do Paraná, com fundamento no inciso V, do artigo 7º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial dos empregados integrantes das categorias profissionais enumeradas na Classificação Brasileira de Ocupações (Grandes Grupos Ocupacionais) reproduzidas no Anexo I da presente, com fundamento no inciso V do artigo 7º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, no Estado do Paraná será de:

I – R\$ 475,20 (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) para os Técnicos de Nível Médio correspondente ao Grande Grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações;

II – R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três reais) para os Trabalhadores da Produção de Bens e Serviços Industriais, correspondentes aos Grandes Grupos Ocupacionais 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações;

III – R\$ 468,60 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) para os Trabalhadores de Serviços Administrativos correspondentes ao Grande Grupo Ocupacional 4 da Classificação Brasileira de Ocupações;

IV – R\$ 466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para os Trabalhadores de Reparação e manutenção correspondentes ao Grande Grupo Ocupacional 9 da Classificação Brasileira de Ocupações;

V – R\$ 464,20 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) para os Trabalhadores Empregados em Serviços, Vendedores do Comércio em Lojas e Mercados, correspondentes ao Grande Grupo Ocupacional 5 da Classificação Brasileira de Ocupações;

VI – R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) para os Trabalhadores Empregados nas Atividades Agropecuárias, Florestais e da Pesca, correspondente ao Grande Grupo 6 da Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Único - A data-base para reajuste dos pisos salariais é 1º de maio.

Art. 2º - Está lei não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Os pisos fixados nesta lei não substituem, para quaisquer fins de direito, o salário mínimo previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 01 de maio de 2007.

Roberto Requião
Governador do Estado

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

ANEXO I (ART. 1º)

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES

ESTRUTURA AGREGADA

GRANDE GRUPO 1:
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES

11 MEMBROS SUPERIORES E DIRIGENTES DO PODER PÚBLICO

111 MEMBROS SUPERIORES DO PODER LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO

- 1111 Legisladores
- 1112 Dirigentes gerais da administração pública
- 1113 Magistrados
- 1114 Dirigentes do serviço público

113 CHEFES DE PEQUENAS POPULAÇÕES

- 1130 Dirigentes de povos indígenas, de quilombolas e caicaras

114 DIRIGENTES E ADMINISTRADORES DE ORGANIZAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

- 1141 Dirigentes de partidos políticos
- 1142 Dirigentes e administradores de entidades patronais e dos trabalhadores e de outros interesses socioeconômicos
- 1143 Dirigentes e administradores de entidades religiosas
- 1144 Dirigentes e administradores de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos

12 DIRIGENTES DE EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES (EXCETO DE INTERESSE PÚBLICO)

121 DIRETORES GERAIS

- 1210 Diretores gerais

122 DIRETORES DE PRODUÇÃO E OPERAÇÕES

- 1221 Diretores de produção e operações em empresa agropecuária, pesqueira, aquícola e florestal
- 1222 Diretores de produção e operações em empresa da indústria extrativa, transformação e de serviços de utilidade pública
- 1223 Diretores de operações de obras em empresa de construção
- 1224 Diretores de operações em empresa do comércio
- 1225 Diretores de operações de serviços em empresa de turismo, de alojamento e de alimentação
- 1226 Diretores de operações de serviços em empresa de armazenamento, de transporte e de telecomunicação
- 1227 Diretores de operações de serviços em instituição de intermediação financeira

123 DIRETORES DE ÁREAS DE APOIO

- 1231 Diretores administrativos e financeiros
- 1232 Diretores de recursos humanos e relações de trabalho
- 1233 Diretores de comercialização e marketing
- 1234 Diretores de suprimentos e afins
- 1235 Diretores de serviços de informática
- 1237 Diretores de pesquisa e desenvolvimento
- 1238 Diretores de manutenção

13 DIRETORES E GERENTES EM EMPRESA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DA EDUCAÇÃO, OU DE SERVIÇOS CULTURAIS, SOCIAIS OU PESSOAIS

131 DIRETORES E GERENTES EM EMPRESA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO, OU DE SERVIÇOS CULTURAIS, SOCIAIS OU PESSOAIS

- 1311 Diretores e gerentes de operações em empresa de serviços pessoais, sociais e culturais
- 1312 Diretores e gerentes de operações em empresa de serviços de saúde
- 1313 Diretores e gerentes de instituição de serviços educacionais

14 GERENTES

141 GERENTES DE PRODUÇÃO E OPERAÇÕES

- 1411 Gerentes de produção e operações em empresa agropecuária, pesqueira, aquícola e florestal
- 1412 Gerentes de produção e operações em empresa da indústria extrativa, de transformação e de serviços de utilidade pública
- 1413 Gerentes de obras em empresa de construção
- 1414 Gerentes de operações comerciais e de assistência técnica
- 1415 Gerentes de operações de serviços em empresa de turismo, de alojamento e alimentação
- 1416 Gerentes de operações de serviços em empresa de transporte, de comunicação e de logística (armazenagem e distribuição)
- 1417 Gerentes de operações de serviços em instituição de intermediação financeira

142 GERENTES DE ÁREAS DE APOIO

- 1421 Gerentes administrativos, financeiros e de riscos
- 1422 Gerentes de recursos humanos e de relações do trabalho
- 1423 Gerentes de comercialização, marketing e comunicação
- 1424 Gerentes de suprimentos e afins
- 1425 Gerentes de tecnologia da informação
- 1426 Gerentes de pesquisa e desenvolvimento
- 1427 Gerentes de manutenção

GRANDE GRUPO 2:

PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES

20 PESQUISADORES E PROFISSIONAIS POLICIENTÍFICOS

201 PROFISSIONAIS DA BIOTECNOLOGIA E METROLOGIA

- 2011 Profissionais da biotecnologia
- 2012 Profissionais da metrologia

202 PROFISSIONAIS DA ELETROMECÂNICA

- 2021 Engenheiros mecatrônicos

203 PESQUISADORES

- 2030 Pesquisadores das ciências biológicas
- 2031 Pesquisadores das ciências naturais e exatas
- 2032 Pesquisadores de engenharia e tecnologia
- 2033 Pesquisadores das ciências da saúde
- 2034 Pesquisadores das ciências da agricultura
- 2035 Pesquisadores das ciências sociais e humanas

204 PROFISSIONAIS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

- 2041 Peritos criminais

21 PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS EXATAS, FÍSICAS E DA ENGENHARIA

211 MATEMÁTICOS, ESTATÍSTICOS E AFINS

- 2111 Profissionais da matemática
- 2112 Profissionais de estatística

212 PROFISSIONAIS DA INFORMÁTICA

- 2121 Engenheiros em computação
- 2123 Administradores de redes, sistemas e banco de dados
- 2124 Analistas de sistemas computacionais

213 FÍSICOS, QUÍMICOS E AFINS

- 2131 Físicos
- 2132 Químicos
- 2133 Profissionais das ciências atmosféricas e espaciais e de astronomia
- 2134 Geólogos e geofísicos

214 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AFINS

- 2141 Arquitetos
- 2142 Engenheiros civis e afins
- 2143 Engenheiros eletricistas, eletrônicos e afins
- 2144 Engenheiros mecânicos
- 2145 Engenheiros químicos
- 2146 Engenheiros metalurgistas e de materiais
- 2147 Engenheiros de minas
- 2148 Engenheiros agrimensores e engenheiros cartográficos
- 2149 Engenheiros de produção, qualidade e segurança

215 PROFISSIONAIS EM NAVEGAÇÃO AÉREA, MARÍTIMA E FLUVIAL

- 2151 Oficiais de convés e afins
- 2152 Oficiais de máquinas da marinha mercante
- 2153 Profissionais da pilotagem aeronáutica

22 PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, DA SAÚDE E AFINS

221 BIÓLOGOS E AFINS

- 2211 Biólogos e afins

222 AGRÔNOMOS E AFINS

- 2221 Engenheiros agrossilvoppecuários

223 PROFISSIONAIS DA MEDICINA, SAÚDE E AFINS

- 2231 Médicos
- 2232 Cirurgiões-dentistas
- 2233 Veterinários e zootecnistas
- 2234 Farmacêuticos
- 2235 Enfermeiros
- 2236 Profissionais da fisioterapia, fonoaudiologia e afins
- 2237 Nutricionistas

224 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA

- 2241 Profissionais da educação física

23 PROFISSIONAIS DO ENSINO

231 PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL

- 2311 Professores de nível superior na educação infantil
- 2312 Professores de nível superior do Ensino Fundamental (primeira a quarta séries)
- 2313 Professores de nível superior no Ensino Fundamental de quinta a oitava série

232 PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO

- 2321 Professores do Ensino Médio

233 PROFESSORES E INSTRutoRES DO ENSINO PROFISSIONAL

- 2331 Professores do Ensino Profissional
- 2332 Instrutores de Ensino Profissional

234 PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR

- 2341 Professores de matemática, estatística e informática do Ensino Superior
- 2342 Professores de ciências físicas, químicas e afins do Ensino Superior
- 2343 Professores de arquitetura e urbanismo, engenharia, geofísica e geologia do Ensino Superior
- 2344 Professores de ciências biológicas e da saúde do Ensino Superior
- 2345 Professores na área de formação pedagógica do Ensino Superior
- 2346 Professores nas áreas de língua e literatura do Ensino Superior
- 2347 Professores de ciências humanas do Ensino Superior
- 2348 Professores de ciências econômicas, administrativas e contábeis do Ensino Superior
- 2349 Professores de artes do Ensino Superior

239 OUTROS PROFESSORES DE ENSINO NÃO CLASSIFICADOS ANTERIORMENTE

- 2392 Professores de educação especial
- 2394 Programadores, avaliadores e orientadores de ensino

24 PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS

241 ADVOGADOS, PROCURADORES, TABELIÃES E AFINS

- 2410 Advogados
- 2412 Procuradores e advogados públicos
- 2413 Tabeliães e registradores

242 ADVOGADOS DO PODER JUDICIÁRIO E DA SEGURANÇA PÚBLICA

- 2422 Membros do ministério público
- 2423 Delegados de polícia